MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.825/2019

Cria na estrutura do sistema de carreira da Administração Municipal cargos amplos nas carreiras prevista no art. 18, da Lei 2.605, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do cargo amplo de AUXILIAR de que trata a Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, passando a vigorar como AUXILIAR – GRUPO I.

Parágrafo único. Em todas as leis ou normativos em que houver a referida nomenclatura decorrente da Lei nº 2.605/16, a partir desta Lei estará alterada para a denominação constante do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica criado o cargo amplo de AUXILIAR – GRUPO II, componente da carreira de Auxiliar, prevista no art. 18, inciso I, da Lei 2.605, de 31 de março de 2016.

Parágrafo único. Serão enquadrados no cargo amplo mencionado no *caput* deste artigo os ocupantes dos cargos de Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais, anteriormente enquadrados no cargo amplo de Auxiliar.

Art. 3º. Fica criado o cargo amplo de ASSISTENTE - GRUPO III, componente da carreira de Assistente, prevista no art. 18, inciso II, da Lei 2.605/16.

Parágrafo único. Serão enquadrados no cargo amplo mencionado no *caput* os ocupantes dos cargos de Agente de Administração, anteriormente enquadrados no cargo amplo de ASSISTENTE - GRUPO I.

Art. 4º. Ficam instituídas as tabelas de vencimentos AUXILIAR – GRUPO II e ASSISTENTE - GRUPO III, acrescentadas ao anexo I.4 – Estrutura de Tabela dos Vencimentos da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, passando a vigorar consoante o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei, serão enquadrados na respectiva tabela no padrão de vencimento igual ao que percebia na data da publicação desta Lei e, não havendo equivalência de padrão, será enquadrado no padrão imediatamente superior.

Art. 5º. Fica alterado no anexo I.5 a nomenclatura, para fins de enquadramento das categorias integrantes das carreiras previstas nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º desta Lei, que passam a ser denominadas da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Merendeira	AUXILIAR - GRUPO II
Auxiliar de Serviços Gerais	AUXILIAR - GRUPO II
Agente de Administração	ASSISTENTE - GRUPO III

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.825/2019

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

AUXILIAR – GRUPO II				
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**
Classe V	1.308,88	1.328,51	1.348,44	1.368,66
Classe IV	1.215,24	1.233,47	1.251,97	1.270,75
Classe III	1.145,23	1.162,41	1.179,85	
Classe II	1.079,26	1.095,45	1.111,88	
Classe I	1.017,08	1.032,34	1.047,82	

ASSISTENTE - GRUPO III				
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**
Classe V	1.486,09	1.508,38	1.531,00	1.553,97
Classe IV	1.379,78	1.400,47	1.421,48	1. 442,80
Classe III	1.300,29	1.319,79	1.339,59	
Classe II	1.225,38	1.243,76	1.262,42	
Classe I	1.154,78	1.172,11	1.189,69	